

Art. 10 -O lançamento de ofício do ITBI será efetuado pela autoridade administrativa competente, sempre que for constatada a ocorrência de fato gerador do imposto não declarado espontaneamente pelo contribuinte.

Art. 11 - O pedido de reconhecimento de imunidade, concessão de isenção ou declaração de não incidência deverá ser requerido no próprio formulário utilizado para lançamento do ITBI, instruído com certidão de registro de imóvel extraída nos últimos 30(trinta) dias e demais documentos comprobatórios do cabimento do benefício fiscal correspondente.

§ 1º - Para que ocorra o reconhecimento de imunidade recíproca, o ente público federal, estadual ou municipal, ou sua respectiva autarquia ou fundação pública, deverá apresentar o documento comprobatório da aquisição da propriedade.

§ 2º - Para obtenção do reconhecimento da imunidade relativa aos templos de qualquer culto, a entidade religiosa deverá apresentar:

I - comprovante de que o requerente é seu representante legal;

II - estatuto da entidade, devidamente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas;

III - comprovação/declaração de que o imóvel adquirido será destinado às suas finalidades essenciais.

§ 3º - Para obtenção do reconhecimento da imunidade relativa aos partidos políticos e suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores, às instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, o ente privado deverá apresentar:

I - comprovante de que o requerente é seu representante legal;

II - estatuto da entidade, devidamente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas;

III - comprovação de que o imóvel adquirido será destinado às suas finalidades essenciais;

IV - documentação comprobatória do atendimento aos requisitos constantes do art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

V - em caso de imóvel objeto de locação, a responsabilidade de informar o término da locação no prazo de 30 dias, é solidária entre o locador e locatário, sob pena de multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento do valor da locação por mês de atraso, sem prejuízo da cobrança proporcional do IPTU correspondente a partir do mês em que findou a locação.

§ 4º - Para obtenção da declaração de não-incidência referente à incorporação de imóvel a pessoa jurídica em realização de capital ou decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, o requerente deverá apresentar:

I - comprovante de que é seu representante legal;

II - ato constitutivo, de fusão, incorporação, cisão ou de encerramento da empresa, conforme o caso, devidamente registrado.

III - contrato social ou outro documento de constituição; livros contábeis; balanços contábeis do período;

IV - IR dos 2(dois) últimos anos anteriores ao pedido.

V - outros que a Administração entender pertinentes;

§ 5º - Para caracterização da hipótese de não - incidência de que trata o parágrafo anterior será necessário que o interessado comprove a sua condição de sócio ou acionista da empresa, ou no caso de extinção da pessoa jurídica alienante, que o bem imóvel cuja transmissão foi informada, está ocorrendo juntamente com a totalidade de seu patrimônio.

§ 6º - passado o prazo da imunidade sob condição resolutiva, ou seja, da verificação da preponderância, e verificando a empresa que não teria direito a imunidade, será aplicada multa correspondente a 0,5% por cento sobre o valor declarado pelo contribuinte como base de cálculo do ITBI, além da incidência do tributo devido, em falta de declaração espontânea da empresa de que não faz jus a imunidade;

§ 7º - Os requerimentos de que trata este artigo serão decididos pela autoridade administrativa, no prazo de 15 dias úteis, após análise da documentação apresentada e de outras que julgar necessário requisitar e demais dados constantes dos registros da Prefeitura.

§ 8º - Sobre o valor do imóvel que exceder o limite do capital social a ser integralizado ou da própria cota do sócio respectivo, haverá incidência do ITBI; independente da atividade da empresa;

Art. 12 - O processo de fiscalização da imunidade concedida sob condição resolutiva será iniciado pela autoridade administrativa, passado o prazo do art. 37, § 1º e 2º do CTN, mediante notificação por email, aplicativo whatsapp ou correios, a critério da Administração, onde deverá ser requerida a documentação pertinente à verificação da atividade preponderante, a exemplo de balanço social, balanços contábeis, declaração de IR dentre outros.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 22 de Setembro de 2022.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 101/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: WIMSN SERALHERIA E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 26.574.309/0001-89

OBJETO: O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA COMPREENDENDO A CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, FABRICAÇÃO, REFORMA, DESMONTAGEM E MONTAGEM, CONSERTO E DEMAIS REPAROS EM ESTRUTURAS METÁLICAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial n° 006/2022 - Processo Licitatório n°035/2022, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 91.538,20 (noventa e um mil e quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos)

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	LIXEIRA PERSONALIZADA EM ESTRUTURA METALICA TAMANHO 50X50 DE BOCA E 1,25M DE COMPRIMENTO.	UN	40	R\$ 883,33	R\$ 35.333,20

02	LIXEIRA PERSONALIZADA EM ESTRUTURA METALICA COM 2X1 M DE BOCA DE 60 CM DE ALTURA DO CESTO E 1 METRO DE COMPRIMENTO	UN	15	R\$ 3.750,00	R\$ 56.250,00
TOTAL GERAL					R\$ 91.583,20

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADESÃO**

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pontal do Araguaia-MT, torna público a adesão à ATA de registro de preços nº 019/2021, originada do pregão Presencial nº 023/2021 (SRP), realizado pelo Município de Serra Nova Dourada-MT, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrito nos itens da referida ata.

Empresa: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

Valor Total: R\$ R\$ 1.069.593,00 (UM MILHÃO E SESENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)

Empresa: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.792.580/0001-90

Valor Total: R\$ R\$ 42.590,00 (QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

Empresa: MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 39.241.426/0001-72

Valor Total: R\$ 741.033,75 (SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

Pontal do Araguaia-MT, 22 de setembro de 2022

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

Ratifico o ato de Adesão à ATA de registro de preços nº 019/2021, advinda do Pregão Presencial SRP nº 023/2021, da Prefeitura de Serra Nova Dourada-MT.

Pontal do Araguaia-MT, 22 de setembro de 2022

Clênia Monteiro Silva

Secretária de Saúde

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 196/GP/2022**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 196/GP/2022 Em 22 de Setembro de 2022.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 053/2022**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO EM TECIDOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 22 de setembro de 2022.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – CREUZA SOUZA SANTANA - ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 07.516.047/0001-51, estabelecida à Avenida Universitária nº 146, Bairro João Rocha, na cidade de Pontal do Araguaia-MT, com valor total de R\$ 2.076.253,00 (Dois Milhões e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta e três reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 22 de setembro de 2022.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

EXTRATO CONTRATO 102/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA

CNPJ: 40.866.943/0001-16

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa Jurídicas prestadores de serviços (Pedreiro, Servente, Pintor, Serralheiro, Telhador, Eletricista, Jardineiro e Carpinteiro) para reformas e construções, para atender atividades afins.

VALOR: Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por hora de trabalho, de acordo com os valores constantes no Termo de Referência

DATA DA ASSINATURA: 19 de Julho de 2022

VALIDADE: 165 dias

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2022

DISPENSA Nº 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA